

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

**LEI N.º 497/2019, de 22 de maio de 2019**

**Dispõe sobre a  
Regulamentação da Guarda  
Municipal e dá outras  
providências.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica regulamentada a Guarda Municipal de Terra Nova com fundamento na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município, cuja competência e atribuições serão definidas na presente lei.

**Art. 2º.** A Guarda Municipal será um órgão civil municipal auxiliar de segurança pública, uniformizada, com atuação de forma preventiva em prédios, espaços públicos ou em eventos de interesse público, em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate a criminalidade, como as polícias estaduais e federais.

**Art. 3º.** - São princípios de atuação da guarda municipal:

I - Proteger e promover os direitos humanos, direitos e garantias fundamentais expressos ou implícitos na Constituição Federal, assim como o exercício da cidadania e liberdade pública;

II - Preservação da vida, com aplicação do uso diferenciado da força, mitigando sofrimento e perdas;

III - Promover a aproximação social pela aplicação do policiamento comunitário;

IV - Probidade, eficiência, transparência das ações, e aplicação da lei.

**Art. 4º.** A Guarda Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

**Parágrafo Único:** Poderá haver integração de ações entre as Guardas Municipais limítrofes dos Municípios desde que haja a celebração de convênios de cooperação em ações de interesses recíprocos.

**Art. 5º.** São atribuições da Guarda Municipal:

**I** - Proteger os patrimônios coletivos, em especial os ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do Município, inclusive adotando medidas educativas, coibindo infrações penais ou administrativas e atos inflacionais que afrontem os bens, serviços e instalações municipais;

**II** - Proporcionar colaboração na integração com os órgãos de segurança pública, com o fito de promover a paz social e a aplicação da lei;

**III** - Realizar policiamento comunitário preventivo e permanente dos espaços públicos, orientado para a solução de problemas, interagindo com as polícias estaduais e federais no município, agindo junto à comunidade e promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

**IV** - Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra as pessoas, os bens, e os serviços e instalações municipais;

**V** - Apoiar a Administração Municipal no exercício do poder de polícia administrativa;

**VI** - Fazer cessar as atividades que violem as normas relativas a saúde, a defesa civil, ao sossego público, a higiene, a segurança e outras de interesse da coletividade;

**VII** - Prestar segurança a eventos e solenidades promovidas pela Prefeitura ou que tenha interesse público.

**VIII** - Suprimido (**Conforme Emenda Nº 03/2019**)

**IX** - Suprimido (**Conforme Emenda Nº 03/2019**)

**X** - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

**XI** - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções

de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança da comunidade;

**XII** - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

**XIII** - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

**XIV** - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

**XV** - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

**XVI** - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

**XVII** - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

**XVIII** - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

**XIX** - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

**XX** - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

**Parágrafo Único.** No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XII e XIII deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do **caput** do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

**Art. 6º.** A Guarda Municipal vincula-se a Secretaria de Administração do Município, sendo o Inspetor, Diretor e Gerente da Guarda Municipal nomeado através de Eleição, cujo os cargos hierárquicos, deverá ser escolhido por votação entre os Guardas Municipais efetivos, bem como o prazo de seu mandato. **(Conforme Emenda Nº 02/2019)**

**Parágrafo Único.** Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Municipal será órgão civil municipal uniformizado, preferencialmente na cor azul-marinho e utilizarão equipamentos padronizados. **(Conforme Emenda Nº 02/2019)**

**Art. - 7º.** Os servidores titulares dos cargos efetivo de guarda municipal passam a ser regidos pela presente lei.

**Parágrafo Único:** Em caso de aumento populacional do Município de Terra Nova, fica autorizada a criação de mais cargos de Guarda Municipal, conforme determina a Lei Federal 13.022/2014.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

**Art. 8º.** Preservados os atuais Guardas Municipais, os requisitos para o exercício da função de Guarda Municipal para novas vagas são os seguintes:

- a) Nacionalidade brasileira;
- b) Gozo dos direitos políticos;
- c) Quitação com obrigações militares e eleitorais;
- d) Idade mínima de 18 anos;
- e) Cumprir matriz curricular prevista na Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;
- f) Possuir Ensino Médio Completo;
- g) Apresentar ótimo estado de saúde e gozo, comprovado através de avaliação;
- h) Apresentar boa capacitação física e habilidade que o respectivo cargo exige;
- i) Apresentar atestado de Boa Conduta e de Bons Antecedentes.
- j) Perfil Profissiográfico (Antes provam intelectual e final do curso de formação)
- k) Exame toxicológico; (04 exames- um deles aleatório);
- l) Teste de aptidão Profissional- TAP (final do curso e anterior a ascensão funcional com dependência para promoção);
- m) Teste de aptidão do uso da força - TAUF (final do curso e anterior a acessão funcional com dependência para promoção);

**Art. 9º.** A carga horária normal de Trabalho do Guarda Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo admitido o regime de plantão de 12 por 36 horas, e 24 por 72 horas

**Art. 10º.** A organização da Guarda Municipal será realizada pelo Inspetor escolhido através de eleição disposto no art. 6º desta lei. **(Conforme Emenda Nº 02/2019).**

**Inciso I** – A estrutura Hierárquica e funcional da Guarda Municipal será composta por: **(Conforme Emenda Nº 04/2019)**

**1 - INSPETOR**

**2 - DIRETOR**

**3 - GERENTE**

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

## 4 - GUARDA MUNICIPAL

**Inciso II** – Todos os cargos do inciso anterior, serão preenchidos obrigatoriamente por guardas civis municipais de carreira, conforme art. 9º da Lei Federal Nº 13.022/14. (Conforme Emenda Nº 04/2019).

**Inciso III** – O Guarda Municipal receberá 30% (trinta por cento) à título de adicional de risco de vida sob o salário básico da categoria. (Conforme Emenda Nº 04/2019).

**Inciso IV** – O Adicional de Risco de Vida é devido ao Guarda municipal desde que em efetivo exercício das atribuições do cargo e de categoria a que estiver enquadrado nos termos da legislação vigente, bem como incorporado aos proventos da aposentadoria. (Conforme Emenda Nº 04/2019).

**Parágrafo Único;** Fica autorizado o Executivo a proceder a gratificação de até 40% ao Inspetor da Guarda Municipal. (Conforme Emenda Nº 02/2019)

**Art. 11º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder aos Remanejamentos Orçamentários necessários para dar cumprimento à presente Lei observando o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes a Lei Complementar n. 101/2000.

**Art. 12º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova - Bahia, 22 de maio de 2019.

**MARINEIDE PEREIRA SOARES**

Prefeita Municipal